



Federação Portuguesa de Natação

FILIADA DA
FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE NATATION AMATEUR E NA LIGUE EUROPÉENNE DE NATATION

Pavilhão dos Desportos Náuticos
LISBOA (Belém)
Telef. 37494

Nº.1/55/6

COMUNICADO OFICIAL

Lisboa, 18 de Março de 1955

As Associações
Aos Clubes

Exm^{as}. Senhores:

Para conhecimento dos interessados, temos a honra de comunicar:

CALENDÁRIO OFICIAL DAS PROVAS DA ÉPOCA DE 1955

Com vista à elaboração do Calendário das Provas da próxima época, deverão os clubes apresentar, por escrito, às Associações, os seus pedidos de reserva de datas, até o dia 4 de Abril p.f.; as Associações Regionais, por seu turno, procederão à remessa desses elementos para a Federação, até 13 do mesmo mês.

Chama-se a atenção dos Clubes e das Associações para a absoluta necessidade de serem escrupulosamente respeitados os prazos acima estabelecidos.

REQUISICÃO DE LICENÇAS

Recorda-se aos Clubes o teor do artº.64º do Regulamento Desportivo que prevê que "os pedidos de licença devem ser feitos a partir de 15 de Março, para os Clubes do Continente e Ilhas Adjacentes, e a partir de 15 de Agosto para os Clubes do Ultramar".

Mais se lembra que, não indo a validade do recibo de recepção, passado pelas Associações, além de quinze dias (§ único do Artº. 64º), todo o cuidado deverá ser posto, por parte das A.R., no envio urgente para a Federação das requisições de licenças de nadadores. Não faz sentido, por exemplo (e esta F.P.N. está disposta a reprimir a negligência), que algumas Associações usem por norma enviar a documentação dos licenciamentos só depois de terminada a época.

Outro pormenor importante, também descurado, é o que diz

respeito ao envio das importâncias relativas às taxas de licenciamento, que, ao contrário do que com frequência se verifica, deverão acompanhar sempre as requisições de licença. Todos os pedidos de licença não acompanhados das respectivas taxas, não mais serão considerados, procedendo-se à sua devolução.

PRAZO PARA A ACEITAÇÃO DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

A publicação, na Imprensa Desportiva, de um despacho atribuído a Sua Excelência o Subsecretário da Educação Nacional, em que o prazo para pedidos de transferência era prorrogado indefinidamente, originou uma consulta da Federação de Voleibol e o seguinte esclarecimento por parte da Direcção Geral dos Desportos (Ofício nº.23-J/2 (26)-Lº.2'53, de 24/3/53):

"Em resposta ao ofício de V.Exª. nº.104/53, de 16 do mês em curso, informo, para os devidos efeitos, que o despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado da Educação Nacional mencionado no ofício dessa Federação acima citado, é extensivo a todas as modalidades."

Em face do despacho acima, consideram-se sem efeito os prazos previstos nos Artºs. 74º e 75º do R. D.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exªs. os protestos da nossa melhor consideração

De V.Exªs.
Atentamente

Pela Direcção da
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO
O Secretário-Geral,



(António dos Santos)